

APROVADO

Votos a favor 8 oute
Votos contra 0 zero
Em 23/11/2021
Débora Buxito
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.749/2021

De 17 de novembro de 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021 e autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 18.904,83 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021 e abrir crédito especial no valor de R\$ 18.904,83 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) na seguinte classificação Funcional Programática:

06 - Secretaria Munic. da Saúde e Desenvolvimento humano	
02 – Fundo Municipal da Saúde	
0010.0301.3010.2059 - Combate ao COVID-19	
33190110000000000000 *4511 - Vencimentos e vantagens fixas	18.904,83
Total do crédito especial	18.904,83

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial de que trata esta Lei, o excesso de arrecadação no **vínculo 4511** no valor de **R\$ 484,46** e a redução da seguinte dotação:

06 - Secretaria Munic. da Saúde e Desenvolvimento humano	
02 – Fundo Municipal da Saúde	
0010.0301.3010.2059 - Combate ao COVID-19	
33390320000000000000 *4511 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0,13
33390390000000000000 *4511 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.855,00
33390300000000000000 *4511 - Material de consumo	16.565,24
Total do crédito especial	18.904,83

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de novembro de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ao PROJETO DE LEI nº 1.749/2021
De origem do Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo pagamento de pessoal da Secretaria da Saúde.

Sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, 17 de novembro de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.749/2021, de origem do Poder Executivo Municipal a incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021 e autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 18.904,83 (dezento mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo o pagamento de pessoal da Secretaria da Saúde. Considerando que os créditos especiais são justamente para as despesas que não tem dotação orçamentária específica, como da despesa em questão, conforme os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Assim, o referido crédito especial está de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 23 de novembro de 2021.

Eneida Zuchetto Lazzari
ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI –

PP
Presidente da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento.

Edinei Israel da Silva
EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.749/2021, de origem do Poder Executivo Municipal a incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021 e autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 18.904,83 (dezento mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) e dá outras providências.

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo o pagamento de pessoal da Secretaria da Saúde. Assim considerando que os créditos especiais são justamente para as despesas que não tem dotação orçamentária específica, como da despesa em questão, infere-se que referido crédito especial está de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

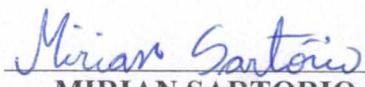
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 23 de novembro de 2021,


ANTONIO LOVATTO POSSEBON
– PSB

Presidente da Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação final


MIRIAN SARTORIO – PTB
Vice-Presidente da Comissão